



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 1997.

Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, visando a participação no PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE , e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termos de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no **PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE** previsto no Decreto Estadual Nº 41.612, de 12 de março de 1997.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I- Receber repasses de 40 (quarenta) litros de leite diariamente, perfazendo um total mensal de 1.200 (um mil e duzentos) litros de leite mensalmente;

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 23 DE MAIO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE